**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 078/2014**

Data: 12 de agosto de 2014.

 Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas Agências Bancárias.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias dotados de porta com detectores de metais obrigados a manter unidades de guarda-volume à disposição de seus usuários.

**Art. 2º** O guarda-volume mencionado no art. 1º deverá:

**I** – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta lei;

**II** – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

**III** – corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

**Art. 3º** Durante todo tempo de atendimento do consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

**Art. 4º** Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária de 20 VRF – Valor de Referência Fiscal, até a solução da desconformidade.

**Art. 6º** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2014.

**MARILDA SAVI**

Presidente